

RESOLUÇÃO CEE N. 208/97
ESTABELECE NORMAS PARA ADAPTAÇÃO E APROVAÇÃO DE
REGIMENTO ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 10, Inciso V, da Lei 9.394/96, e ainda conforme o Parecer CEE n.º 294/97, aprovado na Sessão Plenária do dia 01/12/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino vinculado as Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, terão o prazo de um ano após a publicação da presente Resolução, para adaptarem seus Regimentos Escolares aos termos do Parecer CEE nº 294/97 e a Lei 9.394/96 e outras normas emanadas deste Colegiado.

Art. 2º - Uma vez feita a adaptação os estabelecimentos deverão encaminhar os Regimentos Escolares aos órgãos do sistema para análise sendo remetidos ao Conselho Estadual de Educação para fins de aprovação.

§ 1º - O encaminhamento do Regimento Escolar conforme previsto no caput deste artigo, far-se-á em duas vias, sendo uma original, devidamente rubricada pelo Diretor Escolar e pelo Mantenedor do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º - Os Sistemas Municipais de Ensino já instalados e os Conselhos Municipais de Educação com delegação expressa deste CEE estão desobrigados dos termos desta Resolução.

Art. 3º - Continuam em vigor em 1998, ou enquanto não forem submetidos à apreciação às adaptações previstas nesta Resolução, os Regimentos Escolares já aprovados, no que não colidirem com dispositivos expressos na Lei 9.394/96, em normas do Conselho Nacional de Educação e demais normas deste Colegiado.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Educação deverá apresentar a adaptação do Regimento Comum de sua Rede Escolar, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os municípios que já optaram por continuarem vinculados ao Sistema Estadual de Ensino cumprirão os termos previstos nesta Resolução em relação ao Regimento Comum de suas Redes Escolares.

§ 2º - Quando um mantenedor possuir dois ou mais estabelecimentos de Ensino Privados, na forma da Lei, deverá apresentar Regimento Comum.

Art. 5º - O Regimento Escolar, seus adendos e emendas entram em vigor no início do ano letivo subsequente a sua aprovação pelo CEE.

§ 1º - Excepcionalmente, o Regimento Escolar, poderá vigorar no mesmo ano da aprovação, desde que a publicação do ato da aprovação seja anterior ao início do ano letivo.

§ 2º - Uma vez aprovado o Regimento Escolar qualquer modificação deverá ser encaminhada aos Órgãos do Sistema para apreciação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de dezembro de 1997.

GIOVANNI LÍVIO
Presidente do CEE.

Homologo Em 04/12/1997

ROBSON MENDES NEVES
Secretário de Estado da Educação

Publicado no DO em 08/01/98.